



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Inexigibilidade nº 008/2023**

**Processo Licitatório nº 023/2023**

**Objeto:** Contratação da dupla “Patrick e Pagiel” para realização de shows artísticos em comemoração ao 59º Aniversário do Município de Barra do Turvo – SP, com apresentação no dia 19 de março de 2023.

## **TERMO DE CONTRATO Nº 040/2023**

**Termo de Contrato nº 040/2023**, que fazem entre si o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO e a empresa MALUY URUBATHA SOUZA GOMES – ME, visando a Contratação da dupla “Patrick e Pagiel” para realização de shows artísticos em comemoração ao 59º Aniversário do Município de Barra do Turvo – SP, com apresentação no dia 19 de março de 2023.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2023), o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jefferson Luiz Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº.575.551.849-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e por outro lado a empresa **MALUY URUBATHA SOUZA GOMES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.814.317/0001-43, com sua sede na Rua Joaqui Magno dos Santos, nº 671, Bairro Centro, Registro – SP, CEP 11.900-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Maluy Urubatha Souza Gomes**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 482815814, e CPF sob nº. 410.598.188-92, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação da dupla “Patrick e Pagiel” para realização de shows artísticos em comemoração ao 59º Aniversário do Município de Barra do Turvo – SP, com apresentação no dia 19 de março de 2023.

**Datas:** 19/03/2023

**Cidade:** Barra do Turvo – SP

**Local:** Av. 21 de Março, Centro.

**Duração:** Mínimo de 01 hora e 45 minutos de show

**Horário Previsto Para Início:** 23:00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Turvo, como condição de eficácia do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: